



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO
CONCORRÊNCIA 90380/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Técnica e Preço	Modo de disputa:	Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Elaboração dos Estudos de Viabilidade, Elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Projeto Executivo de Obra de Arte Especial – Ponte em Concreto Estrutural ou de Projeto de Recuperação e Duplicação de ponte existente, incluindo Componentes ambientais, sobre o rio São José, RO-010, km 17,70, trecho: RO-473/BR-429, no município de Alvorada d' Oeste		
Entrega de propostas:	De 25/11/2025 às 08:00 até 20/01/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 20/01/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/01/2026 às 10:00:07	A sessão pública está aberta e a etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	20/01/2026 às 10:00:47	Bom dia Senhores licitantes!
Sistema	20/01/2026 às 10:01:08	Encontra-se aberto a CONCORRÊNCIA Nº 90380/2025/SUPEL/RO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO, na forma de execução INDIRETA,
Sistema	20/01/2026 às 10:01:19	tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER/RO.
Sistema	20/01/2026 às 10:01:43	Informo que o presente certame se encontra sob condução do Presidente de Comissão da SUPEL/RO, JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS, nomeado através da Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025. Ademais, sugiro que permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem do sistema COMPRAS.GOV.
Sistema	20/01/2026 às 10:01:56	Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração).
Sistema	20/01/2026 às 10:02:27	Visando a ordem DURANTE TODA a sessão, solicito que enviem mensagens SOMENTE quando convocados por este Presidente de Comissão. Caso exista alguma solicitação urgente e que necessite de registros no chat mensagem por parte de Vossas Senhorias, ligar primeiramente no NA dessa SUPEL, nº: (69) 3212-9243, para que ocorra a comunicação previa com esta presidente, e tão somente após realizadas as devidas tratativas, proceder os registros.
Sistema	20/01/2026 às 10:02:42	Solicitamos aos licitantes participantes, que estejam conectados ao sistema até que seja emitida a mensagem de suspensão, e que respondam ao chat quando forem convocadas.
Sistema	20/01/2026 às 10:02:58	ATENÇÃO! Informamos que após o encerramento da sessão, este (a) Presidente da Comissão, não acessa o chat do certame para acompanhar possíveis mensagens enviadas por vossas empresas, portanto atentem-se as mensagens enviadas no chat durante os horários das sessões.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/01/2026 às 10:04:10	O expediente dessa Superintendência Estadual de Licitações apresenta fuso horário de uma hora a menos que o de Brasília, e o expediente vai até às 13:30 (horário de Rondônia) e 14:30 (horário de Brasília), portanto, NÃO HAVERÁ PAUSAS NO CERTAME, salvo, este Presidente realizar registros no chat de mensagens. A PERDA DE NEGÓCIOS POR AUSÊNCIAS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES
Sistema	20/01/2026 às 10:04:26	Não serão aceitas propostas acima do valor estimado, além de não serem aceitas propostas com valores manifestamente inexequíveis, onde, o licitante não vier a comprovar de forma satisfatória a exequibilidade de sua proposta.
Sistema	20/01/2026 às 10:04:59	Senhores licitantes, gostaria de lembrá-los que a Concorrência Eletrônica 90380/2025 - Critério julgamento: TÉCNICA E PREÇO, é regida pela Lei nº 14.133/2021 e possuem fases distintas, sendo:
Sistema	20/01/2026 às 10:05:20	A fase de Julgamento, no qual as empresas devem encaminhar os documentos relativos à proposta de preços e técnica.
Sistema	20/01/2026 às 10:05:32	E a fase de Habilitação, onde as empresas devem encaminhar todos os documentos necessários para fins de habilitação.
Sistema	20/01/2026 às 10:05:44	Registro que documentos de habilitação encaminhados antecipadamente não serão analisados de imediato, somente no momento que forem solicitados.
Sistema	20/01/2026 às 10:06:01	Certos de que estão cientes dos esclarecimentos prestados acima, em nome do Governo do Estado de Rondônia, gostaria desde já de agradecer pela participação e desejar um bom trabalho a todos!
Sistema	20/01/2026 às 10:06:57	Srs. Licitantes, informamos que as PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇOS serão baixadas e juntadas ao processo para que sejam realizadas as análises pela Equipe Técnica da Unidade de Origem do processo. Após realizada as análises, retornando os autos, será divulgada as Notas Técnica e de Preço, para posterior análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conforme Edital.
Sistema	20/01/2026 às 10:33:46	ATENÇÃO! Senhores Licitantes informamos que a sessão será SUSPENSA "SINE DIE", visando a conclusão da análise da documentação de PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS por parte do setor técnico do órgão de origem. Ademais, solicitamos que os senhores acompanhem o quadro de avisos e o chat da licitação em tela.
Sistema	20/01/2026 às 10:34:04	Este Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	05/02/2026 às 11:00:05	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	05/02/2026 às 11:01:46	Conforme informado no quadro de avisos, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame e divulgação das notas.
Sistema	05/02/2026 às 11:03:56	Informamos que estarei juntando no quadro de avisos deste sistema, a análise das propostas de técnica, elaboradas pela comissão técnica da unidade de origem processual, o DER.
Sistema	05/02/2026 às 11:37:10	Informo que já se encontra disponível no quadro de avisos, análise técnica das propostas de técnica.
Sistema	05/02/2026 às 11:37:35	Foi juntado em dois avisos, considerando o tamanho do arquivo.
Sistema	05/02/2026 às 11:46:14	Srs. Licitantes, foram finalizados os lançamentos das notas no sistema, após o tratamento e ponderação das notas na proporção 70% e 30%.
Sistema	05/02/2026 às 11:47:06	Deste modo, estarei juntando no quadro de avisos o relatório informando as notas e ponderação de cada, para conhecimento dos Srs.
Sistema	05/02/2026 às 11:55:52	Informo que já se encontra disponível para análise e verificação, o relatório com a ponderação das notas de técnica e preço.
Sistema	05/02/2026 às 11:57:29	Considerando que o sistema já atualizou ordem de classificação das empresas participantes, conforme nota final, estarei convocando a empresa que se encontra na primeira ordem de classificação.
Sistema	05/02/2026 às 12:07:11	Srs. Licitante, recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de seus documentos.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/02/2026 às 12:08:40	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 09/02/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	05/02/2026 às 12:09:15	Este Presidente da Comissão de Obras agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	09/02/2026 às 11:00:58	Srs. Licitantes, bom dia! conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade dos tramites.
Sistema	09/02/2026 às 11:32:19	Estando em conformidade com o item 10.13 do Edital, onde: Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
Sistema	09/02/2026 às 11:32:55	Desta forma, considerando que a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA foi INABILITADA, estaremos convocando a próxima empresa, conforme ordem de classificação.
Sistema	09/02/2026 às 11:39:44	Como pode ser verificado a empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 19.504.306/0001-03 já havia encaminhado a Planilha Orçamentária referente a PROPOSTA DE PREÇO.
Sistema	09/02/2026 às 11:40:19	Deste modo, estaremos suspendendo a sessão para análise da proposta de preço (planilhas)
Sistema	09/02/2026 às 11:40:48	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 10/02/2026, às 12h (horário de Brasília); 11h (horário local).
Sistema	10/02/2026 às 12:00:23	Srs. Licitantes, bom dia! conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade dos tramites.
Sistema	10/02/2026 às 12:09:16	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	10/02/2026 às 12:10:01	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 11/02/2026, às 12:30h (horário de Brasília); 11:30h (horário local).
Sistema	10/02/2026 às 12:10:09	Este Presidente de Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	11/02/2026 às 13:30:23	Srs. Licitantes, Boa Tarde! Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.
Sistema	11/02/2026 às 13:43:49	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	11/02/2026 às 13:45:06	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 12/02/2026, às 09:30h (horário de Brasília); 08:30h (horário local).
Sistema	12/02/2026 às 09:30:16	Srs. Licitantes, Bom Dia! Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.
Sistema	12/02/2026 às 09:44:58	Prezados licitantes, encerramos a fase de julgamento das propostas de técnica e preço, além do aceite da PROPOSTA DE PREÇOS. Daremos início à fase de habilitação
Sistema	12/02/2026 às 09:45:49	Convocarei a empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, classificada em segundo lugar, para o envio da documentação de habilitação via sistema.
Sistema	12/02/2026 às 09:51:32	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	12/02/2026 às 09:51:52	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 13/02/2026, às 13h30 (horário de Brasília); 12h30 (horário local).
Sistema	12/02/2026 às 09:52:02	Este Presidente da Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	13/02/2026 às 13:30:04	Srs. Licitantes, Boa Tarde! Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame.
Sistema	12/03/2026 às 10:00:20	Srs. Licitantes, Bom Dia!
Sistema	12/03/2026 às 10:00:32	Conforme decisão, prosseguiremos com o retorno à fase de julgamento para o lote, em razão do resultado do julgamento de recurso administrativo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
20/01/2026 às 10:00:07	Abertura da sessão pública
20/01/2026 às 10:00:07	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Elaboração / Análise Projeto - Engenharia

Elaboração dos Estudos de Viabilidade, Elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Projeto Executivo de Obra de Arte Especial - Ponte em Concreto Estrutural ou de Projeto de Recuperação e Duplicação de ponte existente, incluindo Componentes ambientais, sobre o rio São José, RO-010, km 17,70, trecho: RO-473/BR-429, no município de Alvorada d' Oeste

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 525.485,1100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 525.485,1100 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Técnica e Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.536.***-3 - JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS para PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11, nota técnica e preço: 86,42, melhor lance: R\$ 364.552,0000 (unitário) / R\$ 364.552,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Nota geral	Situação
42.286.630/0001-14 - CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PI	R\$ 500.000,0000 (unitário) R\$ 500.000,0000 (total)	-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 500.000,0000 (unitário) R\$ 500.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: -	Nota de preço: -		
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 538.359,4951 (unitário) R\$ 538.359,4951 (total)	-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 538.359,4951 (unitário) R\$ 538.359,4951 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: -	Nota de preço: -		
37.372.012/0001-57 - D7 SERVICO DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 293.119,2000 (unitário) R\$ 293.119,2000 (total)	54,50	-
Valor proposta: R\$ 293.119,2000 (unitário) R\$ 293.119,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 24,50	Nota de preço: 30,00		
29.796.882/0001-25 - ELC ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 336.309,6400 (unitário) R\$ 336.309,6400 (total)	39,80	-
Valor proposta: R\$ 336.309,6400 (unitário) R\$ 336.309,6400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1	
Nota técnica: 13,65	Nota de preço: 26,15		

Fornecedor	Valor ofertado		Nota geral	Situação
29.174.101/0001-60 - EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R\$ 525.000,0000 (unitário) R\$ 525.000,0000 (total)		64,35	-
Valor proposta: R\$ 525.000,0000 (unitário) R\$ 525.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: 47,60	Nota de preço: 16,75			
19.504.306/0001-03 - HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 525.485,1100 (unitário) R\$ 525.485,1100 (total)		78,68	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R\$ 525.485,1100 (unitário) R\$ 525.485,1100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: 61,95	Nota de preço: 16,73			
34.471.789/0001-80 - ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 525.485,1100 (unitário) R\$ 525.485,1100 (total)		-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 525.485,1100 (unitário) R\$ 525.485,1100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: -	Nota de preço: -			
54.240.618/0001-58 - LEGALIZA LAR PROJETOS REFORMAS E LEGALIZACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 525.485,1100 (unitário) R\$ 525.485,1100 (total)		-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 525.485,1100 (unitário) R\$ 525.485,1100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: -	Nota de preço: -			
54.901.556/0001-88 - LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PI	R\$ 450.000,0000 (unitário) R\$ 450.000,0000 (total)		-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 450.000,0000 (unitário) R\$ 450.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: -	Nota de preço: -			
06.881.771/0001-11 - MAMORE CONTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 517.602,8300 (unitário) R\$ 517.602,8300 (total)		27,49	-
Valor proposta: R\$ 517.602,8300 (unitário) R\$ 517.602,8300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: 10,50	Nota de preço: 16,99			

Fornecedor	Valor ofertado		Nota geral	Situação
40.301.626/0001-52 - MIDT ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 298.550,0000 (unitário) R\$ 298.550,0000 (total)		43,45	-
Valor proposta: R\$ 298.550,0000 (unitário) R\$ 298.550,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: 14,00	Nota de preço: 29,45			
42.521.652/0001-11 - PROESTE ENGENHARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MS	R\$ 364.552,0000 (unitário) R\$ 364.552,0000 (total)		86,42	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 364.552,0000 (unitário) R\$ 364.552,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: 62,30	Nota de preço: 24,12			
26.673.492/0001-70 - SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 394.113,8300 (unitário) R\$ 394.113,8300 (total)		47,51	-
Valor proposta: R\$ 394.113,8300 (unitário) R\$ 394.113,8300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: 25,20	Nota de preço: 22,31			
57.180.383/0001-44 - TALES VIEBRANTZ FERNANDES Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RS	R\$ 525.485,0000 (unitário) R\$ 525.485,0000 (total)		-	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 525.485,0000 (unitário) R\$ 525.485,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1		
Nota técnica: -	Nota de preço: -			

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 54.240.618/0001-58	20/01/2026 às 10:22:58	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 54.240.618/0001-58	20/01/2026 às 10:26:32	Informamos que após análise, esta Comissão de Obras decidiu DESCLASSIFICAR vossa Empresa por não apresentar a PROPOSTA TÉCNICA
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 11:57:46	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 11:58:14	Sim
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:00:24	Sr. Licitante, vossa empresa ficou em primeiro lugar, conforme ordem de classificação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:02:14	A Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa aos documentos de habilitação, em conformidade com o item 13, subitens e anexos do Edital, anexando na opção “ENVIAR ANEXO”, respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Pelo participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:03:22	Ok Sr. Agente de Contratação, fico no aguardo da liberação para fazer o envio dos documentos de habilitação
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:04:49	Sr. Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 06/02/2026. Justificativa: Documentos de Habilitação, em conformidade com o item 13, subitens e anexos do Edital..
Pelo participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:06:13	De acordo, será realizado o envio dentro do prazo estabelecido
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:06:30	Não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Pelo participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:42:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:42:11 de 05/02/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11.
Pelo participante 42.521.652/0001-11	05/02/2026 às 12:42:57	Sr. Agente de Contratações, foi realizado o envio dos documentos de habilitação conforme solicitado, fico no aguardo para as próximas etapas
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:04:25	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:04:39	Bom dia, sim
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:10:02	Informamos que, foi realizada a análise de vossa PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 17 do Edital. Foi constatado que vossa proposta financeira encontrava-se de acordo com o item, faltando apenas mencionar a indicação do Banco, Agência e número da Conta Corrente, informação meramente sanável junto a diligência de documentos. Desta forma, este Presidente de comissão decidiu, junto com sua equipe de apoio, ACEITAR a PROPOSTA FINANCEIRA
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:10:13	... encaminhada por vossa empresa.
Sistema	09/02/2026 às 11:10:29	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/02/2026 11:20:29.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:10:50	No entanto, após análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conformidade com o item 13 do Edital, passamos a seguinte análise:
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:11:35	No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que os documentos apresentados estão em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os parâmetros fixados no Termo de Referência e no Edital.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:11:45	Valor a ser comprovado: R\$ 525.485,11 * 10% = R\$ 52.548,51
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:11:55	Patrimônio Líquido para o ano de 2023: R\$ 204.445,28
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:12:08	Patrimônio Líquido para o ano de 2024: R\$ 642.498,66

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:12:18	INDICES 2023: LG (7,77) e LC (7,77) INDICES 2024: LG (22,82) e LC (22,82).
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:13:12	Esta Comissão procedeu à realização de diligência junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CEIS, CAGEFIMP, CGU e CNJ, a fim de complementar as informações exigidas no certame.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:13:25	Em análise ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, verificou-se que a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 42.521.652/0001-11, encontra-se devidamente credenciada, com validade do cadastro até 31/07/2026. A empresa possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e é enquadrada como EPP.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:13:42	Em relação à regularidade fiscal e trabalhista federal, a empresa apresenta as seguintes certidões válidas: Receita Federal com validade até 15/05/2026; FGTS com validade até 16/02/2026; e Certidão Trabalhista com validade até 17/05/2026, emitida de forma automática por integração com o sistema do Tribunal Superior do Trabalho.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:13:55	Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal, verifica-se que a Receita Estadual possui validade até 07/03/2026 e a Receita Municipal até 07/03/2026.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:14:03	Quanto às ocorrências e impedimentos, verifica-se que nada consta em nome da empresa, inexistindo registros impeditivos, ocorrências ativas ou vínculos com o serviço público.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:14:52	Analisando os documentos relativos à Comprovação quanto a Qualificação Técnica, verificou-se a juntada de atestados de capacidade técnica que comprovassem a quantidade mínima exigida no Edital, revelando que a empresa atende aos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:18:31	No entanto, verifica-se que a licitante não apresentou, no prazo oportuno da fase de habilitação, a Declaração do licitante de que, caso seja vencedora, contratará pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou egressos, nos termos do Decreto nº 25.783, de 1ª de fevereiro de 2021, bem como não juntou a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, que dispõe acerca da existência de pessoa
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:19:02	aptas à execução de trabalho, conforme exigido no item 13.1.11 do edital.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:19:19	Ressalte-se que tais documentos constituem exigência editalícia expressa, integrando a fase de qualificação jurídica/social, e devem ser apresentados concomitantemente à documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:19:34	Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação de habilitação.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:19:57	No caso em análise, não se trata de erro formal, omissão parcial ou necessidade de esclarecimento de documento já apresentado, mas sim de ausência total das declarações exigidas, o que inviabiliza o saneamento por meio de diligência, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:20:40	Dessa forma, diante do descumprimento do item 13.1.11 do edital, e considerando a impossibilidade jurídica de saneamento da falha por diligência, esta Comissão de Contratação de Obras decidiu, por unanimidade de seus membros, INABILITAR a vossa Empresa, por deixar de cumprir integralmente ao item 13.1.11 do edital, por não atendimento às exigências editalícias de habilitação.
Pelo participante 42.521.652/0001-11	09/02/2026 às 11:21:14	Sr Agente de Contratação, solicito prazo para apresentação de recurso quanto a inabilitação
Sistema	09/02/2026 às 11:22:27	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/02/2026 11:32:27.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	09/02/2026 às 11:34:44	Sr. Licitante encontra-se logado?
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	09/02/2026 às 11:35:38	Considerando que vossa empresa é a próxima colocada para o LOTE 01, passaremos aos demais trâmites com vossa empresa.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:00:57	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:01:07	Sim
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:02:05	Sr. Licitante, informamos que esta Comissão de Obras procedeu com a análise dos documentos anexados por vossa Empresa referente a PROPOSTA DE PREÇO.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:02:51	Diante da análise, verificou-se que a licitante fixou o prazo de validade da Carta Proposta em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, o que não atende ao prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no item 17.2.1, alínea “c”, do Edital, configurando descumprimento de exigência expressamente prevista no instrumento convocatório.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:03:08	Constatou-se, ainda, que não constam na Carta Proposta apresentada pela licitante as informações referentes ao Banco, Agência e número da Conta Corrente, em desacordo com o disposto no item 17.2.1, alínea “d”, do Edital, que estabelece a obrigatoriedade de indicação desses dados na Proposta de Preços:
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:03:15	17.2.1. Carta endereçada à Comissão de Contratação de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo (ANEXO IV), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:03:20	a) Preço global em valor numérico e por extenso;
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:03:25	b) Prazo de execução dos serviços;
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:03:32	c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:03:43	d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:04:06	Verificou-se que a licitante não apresentou a Composição do BDI, conforme exigido no item 17.2.2, alínea “e.3”, do Edital, o qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação do referido demonstrativo, observado o limite máximo de 45,11% (quarenta e cinco vírgula onze por cento) para serviços de consultoria, bem como a exclusão dos tributos IRPJ e CSLL do cálculo, por se tratarem de tributos de natureza direta e personalíssima.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:04:16	A ausência da Composição do BDI impossibilita a verificação da conformidade do índice adotado com os parâmetros definidos pelo Edital e pelo DER/RO, comprometendo a análise técnica da proposta apresentada.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:06:37	Estarei abrindo o campo “anexo”, no prazo de até 06:00 (seis horas), sob pena de não aceitação da proposta, a contar da convocação no sistema, para que a empresa encaminhe a PROPOSTA DE PREÇOS complementar ajustada, a fim de possibilitar nova análise dos documentos complementares da Proposta de Preços, conforme exigido no Edital.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:06:50	Alguma dúvida?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:07:10	Não. Anexaremos os referidos documentos
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:08:20	Sr. Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:09:00 do dia 10/02/2026. Justificativa: Documentação complementar referente a PROPOSTA DE PREÇO..
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:08:51	Pedimos que no momento do envio da proposta de preços, a empresa DEVERA observar as disposições, com o fim de suprir as necessidades contidas no Edital.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:09:00	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionados ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 12:09:07	Não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Pelo participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 14:04:53	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:04:53 de 10/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03.
Pelo participante 19.504.306/0001-03	10/02/2026 às 14:04:55	Conforme solicitado, segue a carta proposta de preços ajustada. Anexo a ela a Planilha de BDI e Encargos Sociais
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:30:48	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:31:47	Sim
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:33:27	Sr. Licitante, informamos que esta Comissão de Obras recebeu os documentos anexados por vossa Empresa, dentro dos prazos legais,
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:34:58	Em atenção ao item 17.2.2 do Edital e seus subitens, verificou que não foi apresentado:
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:35:18	17.2.2. e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:35:41	17.2.2 e.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
Pelo participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:36:26	As composições unitárias foram enviadas na planilha em excel
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:37:39	Sr. licitante, peço que aguarde enquanto a comissão realiza nova verificação.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:40:58	Sr. licitante não consta arquivos em excel na aba PROPOSTA e nem na aba ANEXOS. Neste momento, em atenção ao Edital, estarei abrindo o campo “anexo”, no prazo de até 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta, a contar da convocação no sistema, para que a empresa encaminhe a PROPOSTA DE PREÇOS complementar ajustada, a fim de possibilitar nova análise dos documentos complementares da Proposta de Preços,
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:41:18	sendo conforme o item 17.2.2. e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:42:00	Ok. Iremos anexar
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:42:38	Sr. Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:43:00 do dia 11/02/2026. Justificativa: Documentação complementar a PROPOSTA DE PREÇO..
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:42:55	Alguma dúvida?
Pelo participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:43:09	Não
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:43:15	Pedimos que no momento do envio da proposta de preços, a empresa DEVERA observar as disposições, com o fim de suprir as necessidades contidas no Edital.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:43:29	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionados ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 13:43:38	Não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Pelo participante 19.504.306/0001-03	11/02/2026 às 15:02:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:02:18 de 11/02/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:32:26	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:32:42	Sim
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:33:19	Informamos que, foi realizada a análise de vossa PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 17 do Edital. Foi constatado que vossa proposta financeira se encontra de acordo com o item. Desta forma, este Presidente de comissão decidiu, junto com sua Comissão de Obras, ACEITAR a PROPOSTA FINANCEIRA encaminhada por vossa empresa.
Sistema	12/02/2026 às 09:34:51	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/02/2026 09:44:51.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:47:21	Sr. Licitante HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, favor anexar no sistema os documentos de habilitação exigidos, em conformidade com o item 13, subitens e anexos do Edital, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:47:59	Observação Importante: Verificamos que a empresa se declarou possuidora de Programa de Integridade. Conforme previsto no Edital e na legislação vigente, solicitamos o envio do comprovante/regulamento (regulamentos, códigos de ética, canais de denúncia, etc.) do referido programa para fins de comprovação, se aplicável.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:48:13	ADVERTÊNCIA: Fica o licitante ciente de que o não encaminhamento dos documentos no prazo assinalado, ou o envio de documentação que não atenda às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, resultará na INABILITAÇÃO da empresa.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:48:28	Além disso, informamos que a frustração do certame por falta de entrega de documentação exigida poderá sujeitar a empresa à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:48:50	Caso ocorra qualquer problema técnico no upload dos arquivos, a licitante deverá informar imediatamente neste chat, antes do encerramento do prazo, anexando prints se necessário, para que a equipe de suporte e a comissão possam avaliar a situação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:49:02	Não serão recebidas tais documentações e anexos pelo e-mail desta Comissão de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:49:22	Alguma dúvida, Sr. Licitante?
Pelo participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:49:35	Qual o prazo?
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:50:05	será concedido 24h (vinte e quatro horas) úteis.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	12/02/2026 às 09:51:12	Sr. Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:52:00 do dia 13/02/2026. Justificativa: Documentos relativos a Habilitação..
Pelo participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 08:51:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:51:44 de 13/02/2026. 69 anexos foram enviados pelo fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:31:21	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:32:45	Sim
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:33:10	Esta Comissão procedeu à realização de diligência junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, CEIS, CAGEFIMP, CGU e CNJ, a fim de complementar as informações exigidas no certame.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:33:30	Em análise ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, verificou-se que a empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 19.504.306/0001-03, encontra-se devidamente credenciada, com validade do cadastro até 11/08/2026. A empresa possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e é enquadrada como ME.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:33:46	Em relação à regularidade fiscal e trabalhista federal, a empresa apresenta as seguintes certidões válidas: Receita Federal com validade até 04/07/2026; FGTS com validade até 06/03/2026; e Certidão Trabalhista com validade até 05/07/2026, emitida de forma automática por integração com o sistema do Tribunal Superior do Trabalho.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:34:03	Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal, verifica-se que a Receita Estadual possui validade até 04/06/2026 e a Receita Municipal até 27/03/2026.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:34:48	Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificou:
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:34:59	Valor a ser comprovado: R\$ 525.485,11 * 10% = R\$ 52.548,51 Patrimônio Líquido para o ano de 2023: R\$ R\$ 353.988,22 Patrimônio Líquido para o ano de 2024: R\$ R\$598.576,17 INDICES 2023: LG (2,15) e LC (5,65) INDICES 2024: LG (3,78) e LC (3,78).
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:35:12	ANÁLISE: No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que os documentos apresentados estão em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os parâmetros fixados no Termo de Referência e no Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:36:05	Quanto a Comprovação da Qualificação Técnica: ANÁLISE: Analisando os documentos apresentados pela empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 19.504.306/0001-03 verificou-se a juntada de atestados de capacidade técnica que comprovassem a quantidade mínima exigida no Edital, revelando que a empresa atende aos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
Sistema para o participante 19.504.306/0001-03	13/02/2026 às 13:36:49	Informamos que, após análise dos documentos de habilitação, esta Comissão de Contratação de Obras decidiu, por unanimidade de seus membros, HABILITAR a Empresa, HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 19.504.306/0001-03, por cumprir todas as exigências contidas no Edital.
Sistema	13/02/2026 às 13:37:23	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 13/02/2026 13:47:23.
Sistema	13/02/2026 às 13:49:23	A fase de recurso do item 1 está aberta até 20/02/2026.
Sistema	21/02/2026 às 00:00:06	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 25/02/2026.
Sistema	26/02/2026 às 00:00:05	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do agente de contratação.
Sistema	10/03/2026 às 13:55:11	O item 1 teve reabertura do julgamento/habilitação agendada para 12/03/2026 10:00:00 para início da sessão 2. Justificativa: Decisão pela procedência do(s) recurso(s).
Sistema	12/03/2026 às 10:01:32	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/03/2026 10:11:32.
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	12/03/2026 às 10:03:01	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 42.521.652/0001-11	12/03/2026 às 10:03:34	Após retorno de fase, em decorrência do julgamento do recurso, Vossa empresa será novamente Habilitada.
Pelo participante 42.521.652/0001-11	12/03/2026 às 10:05:17	Sim
Sistema	12/03/2026 às 10:11:32	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/03/2026 10:21:32.
Sistema	12/03/2026 às 10:22:26	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/03/2026 10:32:26.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
20/01/2026 às 10:00:07	Fornecedor TALES VIEBRANTZ FERNANDES teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.
20/01/2026 às 10:00:07	Fornecedor ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.
20/01/2026 às 10:00:07	Fornecedor CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA teve a proposta desclassificada automaticamente pelo sistema. Motivo: A proposta foi desclassificada automaticamente pelo sistema pela ausência de anexo obrigatório.
20/01/2026 às 10:27:04	Fornecedor LEGALIZA LAR PROJETOS REFORMAS E LEGALIZACOES LTDA, CNPJ 54.240.618/0001-58 teve a proposta desclassificada, nota técnica e preço: , melhor lance: R\$ 525.485,1100. Motivo: Licitante não apresentou documentação referente a PROPOSTA TÉCNICA..

Data/Hora	Descrição
05/02/2026 às 11:42:46	Fornecedor LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA, CNPJ 54.901.556/0001-88 teve a proposta desclassificada, nota técnica e preço: , melhor lance: R\$ 450.000,0000. Motivo: Não teve pontuação em nenhum dos itens avaliados- Conhecimento do Objeto, Plano de Trab., Cap. Técnica da Proponente e da Equipe Téc. Principal, bem como Atribuição de Notas por Desempenho em Contratações Anteriores, assim não há Proposta Técnica. Razão disso, a empresa encontra-se DESCLASSIFICADA..
05/02/2026 às 11:44:56	Fornecedor CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 42.286.630/0001-14 teve a proposta desclassificada, nota técnica e preço: , melhor lance: R\$ 500.000,0000. Motivo: Empresa não teve pontuação nos requisitos avaliados- Conhecimento do Objeto, Plano de Trab., Capacidade Téc. da Proponente e da Equipe Téc. Principal, bem como Atribuição de Notas por Desempenho em Contratações Anteriores, assim não há Proposta Técnica. Em razão disso, encontra-se DESCLASSIFICADA..
05/02/2026 às 11:45:00	Item com julgamento de técnica finalizado.
05/02/2026 às 12:04:49	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 06/02/2026. Justificativa: Documentos de Habilitação, em conformidade com o item 13, subitens e anexos do Edital..
05/02/2026 às 12:42:11	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 finalizou o envio de anexo.
09/02/2026 às 11:10:29	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 teve a proposta aceita, nota técnica e preço: 86,42, melhor lance: R\$ 364.552,0000. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame..
09/02/2026 às 11:15:09	Fornecedor SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA, CNPJ 26.673.492/0001-70 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
09/02/2026 às 11:22:27	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 foi inabilitado. Motivo: Por deixar de cumprir integralmente ao item 13.1.11 do edital, por não atendimento às exigências editalícias de habilitação..
09/02/2026 às 11:23:41	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
10/02/2026 às 12:08:20	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:09:00 do dia 10/02/2026. Justificativa: Documentação complementar referente a PROPOSTA DE PREÇO..
10/02/2026 às 14:04:53	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 finalizou o envio de anexo.
11/02/2026 às 13:42:38	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 15:43:00 do dia 11/02/2026. Justificativa: Documentação complementar a PROPOSTA DE PREÇO..
11/02/2026 às 15:02:18	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 finalizou o envio de anexo.
12/02/2026 às 09:34:51	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 teve a proposta aceita, nota técnica e preço: 78,68, melhor lance: R\$ 525.485,1100. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame..
12/02/2026 às 09:35:43	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
12/02/2026 às 09:51:12	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 09:52:00 do dia 13/02/2026. Justificativa: Documentos relativos a Habilitação..
13/02/2026 às 08:51:44	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 finalizou o envio de anexo.
13/02/2026 às 13:37:23	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 foi habilitado.
13/02/2026 às 13:49:23	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
10/03/2026 às 13:55:11	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: Decisão pela procedência do(s) recurso(s)
12/03/2026 às 10:01:32	Fornecedor HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 19.504.306/0001-03 foi inabilitado. Motivo: Conforme decisão proferida em Ata de Julgamento de Recursos..
12/03/2026 às 10:11:32	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 teve a proposta aceita, nota técnica e preço: 86,42, melhor lance: R\$ 364.552,0000. Motivo: Conforme decisão da Ata de Julgamento do Recurso - Retorno de Fase.

Data/Hora	Descrição
12/03/2026 às 10:22:26	Fornecedor PROESTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 42.521.652/0001-11 foi habilitado.
12/03/2026 às 10:34:06	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
42.286.630/0001-14 - CARPLAN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 07:53	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	04/01/2026 20:22	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
37.372.012/0001-57 - D7 SERVICO DE ENGENHARIA CIVIL E EDIFICACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 00:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
29.796.882/0001-25 - ELC ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 08:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
29.174.101/0001-60 - EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/01/2026 17:03	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
19.504.306/0001-03 - HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 08:18	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
34.471.789/0001-80 - ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/12/2025 11:37	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
54.240.618/0001-58 - LEGALIZA LAR PROJETOS REFORMAS E LEGALIZACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	02/12/2025 19:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
54.901.556/0001-88 - LUCILEIA BEZERRA HOLANDA MARTINS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/01/2026 08:03	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
06.881.771/0001-11 - MAMORE CONTRUCOES E MEIO AMBIENTE LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/01/2026 11:12	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
40.301.626/0001-52 - MIDT ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/01/2026 18:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
42.521.652/0001-11 - PROESTE ENGENHARIA LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/01/2026 16:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
26.673.492/0001-70 - SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	19/01/2026 13:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
57.180.383/0001-44 - TALEVIEBRANTZ FERNANDES Porte Empresa: ME ou EPP	08/12/2025 19:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

Concorrência Eletrônica N° 90380/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Técnica e Preço Modo disputa: Fechado

Disputa Julgamento Habilitação

Fase Recursal Adjudicação/ Homologação

1 ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA

S2 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 525.485,1100



Você está visualizando os recursos da 1ª sessão do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

Data limite para recursos
20/02/2026

Data limite para contrarrazões
25/02/2026

Data limite para decisão
16/03/2026

Recursos e contrarrazões

42.521.652/0001-11 PROESTE ENGENHARIA LTDA Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 09:35 de 12/02/2026
Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 11:23 de 09/02/2026

Recurso

Recurso_Administrativo_Unificado_assinado.pdf

13/02/2026 13:51:37

Contrarrazões

19.504.306/0001-03

HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E
EMPREENDEIMENTOS LTDA

Contrarrazão registrada

Decisão do agente de contratação

Nome
NOMEDecisão tomada
procedeData decisão
10/03/2026 13:55

Fundamentação

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Concorrência Eletrônica nº 90380/2025/SUPEL/RO Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração dos Estudos de Viabilidade, Elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Projeto Executivo de Obra de Arte Especial – Ponte em Concreto Estrutural ou de Projeto de Recuperação e Duplicação de ponte existente, incluindo Componentes ambientais, sobre o rio São José, RO-010, km 17,70, trecho: RO-473/BR-429, no município de Alvorada d' Oeste. Recorrente (Impetrante): PROESTE ENGENHARIA LTDA. Recorrida: HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA. I – RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, em face da decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90380/2025/SUPEL/RO. A Recorrente solicita, em síntese, que a proposta e a documentação de habilitação apresentadas por sua empresa sejam reconsideradas, alegando que o Decreto Estadual n. 25.783/2021 é inaplicável ao caso concreto, visto que a exigência das declarações do referido Decreto é incompatível com objetos de natureza técnica peculiar, e caso não seja desconsiderada tal exigência, que seja reconhecido que a ausência das declarações do item 13.1.11 do edital constitui vício sanável e passível de correção. Solicita ainda, caso não se aceite a juntada imediata da declaração encaminhada junto ao recurso, que seja determinada a realização de diligência para que a Recorrente apresente formalmente as declarações faltantes, sanando a falha processual e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, que no caso, após o lançamento das notas, ficou para a empresa Recorrente. É o relatório. II – DA ADMISSIBILIDADE Reuniu-se o Presidente e seus membros da Comissão de Obras, para apreciação do recurso interposto pela empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, contra a decisão que declarou habilitada a empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA, com o fim da elaboração da presente Ata de Julgamento de Recurso, pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos autos da Concorrência Eletrônica em epígrafe. Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, por parte legítima, com observância dos prazos e requisitos previstos no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Assim, conhece-se do recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade. III – DO RECURSO II. DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA A presente licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projetos de engenharia para a ponte sobre o Rio São José, na Rodovia RO-010. Após a fase de julgamento das propostas, na qual a Recorrente apresentou proposta vantajosa para a Administração, passou-se à fase de habilitação. Contudo, ao analisar a documentação apresentada, esta Comissão de Contratação decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa Recorrente, sob a seguinte fundamentação, in verbis: "Para 42.521.652/0001-11 - No entanto, verifica-se que a licitante não apresentou, no prazo oportuno da fase de habilitação, a Declaração do licitante de que, caso seja vencedora, contratará pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou egressos, nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, bem como não juntou a declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, que dispõe acerca da existência de pessoa aptas à execução de trabalho, conforme exigido no item 13.1.11 do edital. Para 42.521.652/0001-11 - Ressalte-se que tais documentos constituem exigência editalícia expressa, integrando a fase de qualificação jurídica/social, e devem ser apresentados concomitantemente à documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Para 42.521.652/0001-11 - Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo expressamente vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação de habilitação. Para 42.521.652/0001-11 - No caso em análise, não se trata de erro formal, omissão parcial ou necessidade de esclarecimento de documento já apresentado, mas sim de ausência total das declarações exigidas, o que inviabiliza o saneamento por meio de diligência, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade." Em síntese, a inabilitação ocorreu exclusivamente pela ausência das declarações referentes ao cumprimento do Decreto Estadual nº 25.783/2021 (reserva de vagas para apenados/egressos) e da

declaração de disponibilidade da SEJUS, exigidas no item 13.1.11 do Edital. Ocorre que tal decisão, data vênua, reflete um formalismo exacerbado que não se coaduna com a finalidade precípua da licitação, ignorando a possibilidade jurídica de saneamento do vício, conforme será demonstrado. III. DO DIREITO E DAS RAZÕES PARA REFORMA III.1. Da Inaplicabilidade Do Decreto N. 25.783/2021A Presente Licitação e da Ausência dos Anexos no Edital da Licitação Inicialmente, cumpre destacar que a exigência contida no item 13.1.11 do edital é materialmente incompatível com o objeto da presente licitação. O certame visa a "Elaboração de Estudos de Viabilidade, Projeto Básico e Projeto Executivo de Obra de Arte Especial", tratando-se de serviço de engenharia consultiva de natureza predominantemente intelectual e de alta complexidade técnica. Tal serviço exige profissionais com formação acadêmica específica, registro em conselhos de classe (CREA) e sólida experiência em projetos estruturais. O Decreto Estadual nº 25.783/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas para presos e egressos, destina-se a serviços que permitam a absorção de mão de obra de baixa ou média qualificação, típicos de execução de obras e serviços comuns. (...) Não bastasse isso, insta salientar que, embora no edital da licitação se constasse a seguinte disposição, in verbis: 13.1.11. Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009 (ANEXO XIII e ANEXO XIV), acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho. Os anexos mencionados no item 13.1.11. não constam do edital de licitação, isto é, fez-se a exigência de que apresentassem declarações que não constava dos anexos do edital, sendo tal exigência, absolutamente, ilegal, em virtude de não constar previamente do edital. Portanto, a inabilitação por ausência de documento cuja exigência é ilegal por extrapolar o rol da Lei Federal e ser tecnicamente inócua ao objeto configura erro de julgamento, bem como o item 13.1.11 menciona que as declarações constavam dos anexos do edital (ANEXO XIII e ANEXO XIV), entretanto, tais declarações não constam dos anexos do edital, sendo uma exigência ilegal. III.2. Da Natureza Jurídica dos Documentos Omitidos: Compromisso Futuro e não Requisito de Existência O cerne da questão reside na análise da natureza dos documentos exigidos no item 13.1.11 do Edital e no Decreto Estadual nº 25.783/2021. Trata-se de uma declaração de compromisso de que, caso seja vencedora, a empresa contratará pessoas privadas de liberdade ou egressos. Diferentemente dos documentos de habilitação jurídica (contrato social), regularidade fiscal (certidões negativas) ou qualificação técnica (atestados), que provam a capacidade atual e pretérita da empresa de existir, operar e executar o objeto, a declaração de cumprimento do Decreto nº 25.783/2021 refere-se a uma obrigação futura, a ser adimplida durante a execução contratual. A ausência da declaração na fase de habilitação não significa que a empresa não cumprirá a lei ou o decreto. A empresa Recorrente, ao participar do certame e assinar a declaração de que conhece e aceita os termos do Edital (Item 9.7, alínea "a.1"), já assumiu tacitamente todas as obrigações ali contidas, inclusive as de cunho social previstas no referido Decreto. A exigência documental (o papel físico da declaração) é instrumental. O que importa é a submissão à regra legal. A falta do documento no momento do upload é uma falha formal, pois a obrigação de contratar os apenados só nascerá efetivamente com a assinatura do contrato e a ordem de serviço. Ademais, quanto à declaração da SEJUS sobre a disponibilidade de mão de obra, trata-se de documento emitido por terceiro (órgão público), cujo conteúdo (existência ou não de apenados aptos) foge ao controle da licitante. A ausência deste documento nos autos não altera a capacidade da empresa, nem sua proposta de preço. Portanto, a inabilitação por ausência de um documento que ratifica um compromisso futuro (que já decorre de lei e do próprio ato de licitar) configura um rigor excessivo que prejudica a Administração ao alijar uma proposta vantajosa. III.3. Do Princípio do Formalismo Moderado e da Instrumentalidade das Formas A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) consagrou expressamente o princípio do formalismo moderado (ou instrumentalidade das formas). O procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, mas um meio para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Inabilitar uma empresa que apresentou a melhor proposta técnica e de preço (ou que tem potencial para tal, dada a fase de julgamento) por conta da ausência de uma declaração simples, passível de ser apresentada a qualquer momento antes da assinatura do contrato, atenta contra o interesse público. O defeito apresentado é sanável. A apresentação da declaração neste momento recursal (ou via diligência) não altera a substância da proposta, não fere a isonomia (pois todas as empresas, vencedoras, terão que cumprir a cota de apenados se houver disponibilidade) e não traz prejuízo à Administração. Ao contrário, a manutenção da inabilitação é que traz prejuízo, pois pode forçar a contratação de uma proposta mais onerosa. III.4. Da Correta Interpretação do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e da Possibilidade de Saneamento A decisão recorrida fundamenta-se na vedação de inclusão posterior de documento, citando o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, é imperioso realizar uma interpretação sistemática e teleológica do dispositivo. O art. 64 dispõe que: "Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas." A doutrina e a aplicação prática da nova lei têm evoluído para entender que a vedação à "inclusão de novo documento" refere-se àquele documento que visa comprovar uma condição que a empresa não possuía no momento da licitação (ex: obter um atestado técnico novo de uma obra que acabou ontem, ou integralizar capital social hoje para provar capacidade financeira de ontem). No caso em tela, a "condição" é a vontade e o compromisso de cumprir o Decreto nº 25.783/2021. Essa vontade e a submissão à lei já existiam no momento da licitação. O documento (declaração) é apenas a formalização dessa vontade. Apresentar a declaração agora não é criar uma situação nova, mas sim sanear uma falha na instrução processual para demonstrar um fato (o acatamento às regras do edital) que já existia à época da abertura. A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, inciso I, estabelece que serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis. A contrario sensu, vícios sanáveis devem ser corrigidos. A ausência de uma declaração de compromisso é o exemplo clássico de vício sanável. Ademais, o parágrafo único do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permite o saneamento de falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos. A declaração faltante não altera preço, não altera técnica, não altera a qualificação econômico-financeira. É meramente um compromisso acessório. III.5. Da Possibilidade de Diligência para Juntada da Declaração A Comissão

afirmou que "não se trata de erro formal (...) mas sim de ausência total das declarações". Ocorre que a distinção entre erro formal e ausência total, quando se trata de documento declaratório produzido pela própria licitante, é tênue e deve ser interpretada a favor da competitividade. Se a empresa esqueceu de anexar a declaração de que não emprega menores (inciso XXXIII do art. 7º da CF), a jurisprudência e a prática administrativa majoritária permitem que ela seja juntada posteriormente, pois a proibição do trabalho infantil é norma cogente. Da mesma forma, o Decreto Estadual nº 25.783/2021 é norma cogente para contratos estaduais. A empresa não tem a opção de não cumprir. Logo, a declaração é uma redundância formal. A realização de diligência para que a Recorrente apresente a declaração assinada e a consulta à SEJUS é medida que se impõe em nome da proporcionalidade. A vedação de inclusão de documentos visa impedir que uma empresa que não tinha condições de participar venha a adquiri-las durante o certame. Não é o caso. A Recorrente tem plena capacidade jurídica e técnica. A falha foi meramente na instrução documental de um anexo declaratório. III.6. Da Vinculação ao Edital sob a Ótica da Razoabilidade O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto e não pode servir de escudo para decisões que atentem contra a razoabilidade. O Edital é a lei da licitação, mas deve ser interpretado em consonância com a Lei maior e os princípios constitucionais. O Edital exige a declaração. A Recorrente reconhece a falha na juntada. Contudo, a penalidade de inabilitação (morte súbita no certame) é desproporcional à gravidade da falha (ausência de um papel de compromisso futuro). A sanção para o descumprimento do Decreto nº 25.783/2021 ocorre na fase contratual (rescisão, multas), conforme prevê o próprio art. 8º do referido Decreto: "Art. 8º A inobservância das regras estabelecidas neste Decreto durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilita a aplicação das sanções..." Ou seja, o próprio Decreto foca na execução contratual. A fase de habilitação serve para triar quem tem condições de contratar. A Recorrente tem. A declaração pode e deve ser aceita em sede de saneamento. III.7. Da Declaração da SEJUS (Item 13.1.11, parte final) O edital exige também: "declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, que dispõe acerca da existência de pessoa aptas à execução de trabalho". Este documento depende de terceiro. A ausência dele nos autos da habilitação pode ser suprida por diligência simples: a própria Comissão poderia, num ato de cooperação e eficiência, consultar a SEJUS, ou conceder prazo para que a licitante o faça. Importante notar que o Anexo I do Edital prevê que, caso não haja disponibilidade, a licitante deve apresentar declaração do órgão indicando essa condição. Ora, se a SEJUS informar que não há presos aptos para serviços de engenharia consultiva (objeto do certame: projetos e estudos, trabalho intelectual/técnico), a obrigação de contratar se esvazia. A natureza do objeto (Serviços de Engenharia Consultiva - Projetos) torna a aplicação do Decreto 25.783/2021 peculiar, pois a mão de obra carcerária geralmente é direcionada a serviços de manutenção, limpeza e obras civis, e não necessariamente a atividades intelectuais de engenharia e projetos. Isso reforça a necessidade de permitir a diligência para verificar a real aplicabilidade e disponibilidade da mão de obra junto à SEJUS, em vez de inabilitar sumariamente a licitante. III.8. Da Violação aos Princípios da Isonomia e da Impessoalidade: Tratamento Diferenciado entre Licitantes Posteriormente à inabilitação da recorrente, outra licitante deveria, diferentemente da recorrente, verdadeiramente ser desclassificada do certame, porquanto houve erros substanciais em sua proposta, conforme se verifica do seguinte histórico da licitação abaixo, *ipsis litteris*: Para 19.504.306/0001-03 - Sr. Licitante, informamos que esta Comissão de Obras procedeu com a análise dos documentos anexados por vossa Empresa referente a PROPOSTA DE PREÇO. Para 19.504.306/0001-03 - Diante da análise, verificou-se que a licitante fixou o prazo de validade da Carta Proposta em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, o que não atende ao prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no item 17.2.1, alínea "c", do Edital, configurando descumprimento de exigência expressamente prevista no instrumento convocatório. Para 19.504.306/0001-03 - • Constatou-se, ainda, que não constam na Carta Proposta apresentada pela licitante as informações referentes ao Banco, Agência e número da Conta Corrente, em desacordo com o disposto no item 17.2.1, alínea "d", do Edital, que estabelece a obrigatoriedade de indicação desses dados na Proposta de Preços: Para 19.504.306/0001-03 - 17.2.1. Carta endereçada à Comissão de Contratação de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo (ANEXO IV), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens: Para 19.504.306/0001-03 - a) Preço global em valor numérico e por extenso; Para 19.504.306/0001-03 - b) Prazo de execução dos serviços; Para 19.504.306/0001-03 - c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Para 19.504.306/0001-03 - d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, o Banco, Agência e número da Conta Corrente, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame. Para 19.504.306/0001-03 - • Verificou-se que a licitante não apresentou a Composição do BDI, conforme exigido no item 17.2.2, alínea "e.3", do Edital, o qual estabelece a obrigatoriedade de apresentação do referido demonstrativo, observado o limite máximo de 45,11% (quarenta e cinco vírgula onze por cento) para serviços de consultoria, bem como a exclusão dos tributos IRPJ e CSLL do cálculo, por se tratarem de tributos de natureza direta e personalíssima. Para 19.504.306/0001-03 - A ausência da Composição do BDI impossibilita a verificação da conformidade do índice adotado com os parâmetros definidos pelo Edital e pelo DER/RO, comprometendo a análise técnica da proposta apresentada. Para 19.504.306/0001-03 - Estarei abrindo o campo "anexo", no prazo de até 06:00 (seis horas), sob pena de não aceitação da proposta, a contar da convocação no sistema, para que a empresa encaminhe a PROPOSTA DE PREÇOS complementar ajustada, a fim de possibilitar nova análise dos documentos complementares da Proposta de Preços, conforme exigido no Edital. Causa estranheza a este Recorrente o rigorismo formal extremo aplicado pela Comissão de Contratação, sob o pretexto de impossibilidade de saneamento, quando comparado à conduta adotada em relação a outra licitante neste mesmo certame. Compulsando-se os autos, verifica-se que para a empresa a outra licitante (CNPJ: 19.504.306/0001-03), esta Comissão de Contratação concedeu ampla flexibilidade, permitindo ajustes substanciais em sua proposta de preços para sanar falhas que interferiam diretamente no valor e na composição dos custos. Ora, se a Administração permitiu que uma licitante realizasse alterações em sua planilha de preços — documento que constitui a essência da competitividade — não se justifica que inabilite a ora Recorrente pela ausência de uma declaração de compromisso futuro, de natureza meramente acessória. Tal distinção de tratamento fere frontalmente os princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, configurando um "dois pesos e duas medidas" que macula a integridade do processo licitatório. Desse

modo, igual tratamento deveria ter sido concedido à recorrente, pois, diversamente da licitante (CNPJ: 19.504.306/0001-03), o documento a ser apresentado pela recorrente consistia em mera declaração que não interferia tampouco interfere em nada sobre o mérito do processo licitatório. IV. DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU (ACÓRDÃO 1211/2021- PLENÁRIO) E OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA SANAR DOCUMENTOS QUE CONSISTAM EM MERAS DECLARAÇÕES (ACÓRDÃO TCU 988/2022- PLENÁRIO) O Tribunal de Contas da União, interpretando justamente a vedação de inclusão de "documentos novos" na Lei 14.133/2021, fixou entendimento de que o saneamento é obrigatório quando o documento visa apenas comprovar condição já existente: "(...) a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado (...) por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro." (TCU, Acórdão 1211/2021-Plenário). Inabilitar a empresa sumariamente, sem realizar diligência para a juntada de declarações que possuem natureza meramente acessória e declaratória, resulta em objetivo dissociado do interesse público, fazendo com que o processo (meio) prevaleça sobre o resultado (fim). O Tribunal de Contas da União no Acórdão 988/2022-Plenário decidiu no sentido de que deve ser concedido prazo razoável para saneamento de documentação que consistam em meras declarações, in verbis: [...] 9.4.2 nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999; (TCU, Acórdão 988/2022-Plenário). Na espécie a documentação utilizada como fundamento para inabilitar a recorrente é apenas uma declaração. Considerando que se cuida de apenas uma declaração, considerando o entendimento do TCU no Acórdão 988/2022-Plenário, deveria ser concedido prazo razoável para a recorrente sanar, aplicando-se, ainda, o princípio do formalismo moderado. Desse modo, há de ser concedido prazo para que a recorrente sane a questão, sendo declarada inabilitada com a apresentação da declaração. V. DA NATUREZA DA DECLARAÇÃO DA SEJUS E O PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL No que tange à certidão emitida pela SEJUS, cumpre destacar que tal informação sobre a disponibilidade de apenados aptos ao trabalho é detida pela própria Administração Pública do Estado de Rondônia. Pelo princípio da eficiência e da cooperação administrativa, não é razoável punir o licitante com a inabilitação por não apresentar uma certidão que o próprio Estado emite e cujos dados estão em seus bancos de dados (Gerência de Reinserção Social). O saneamento, neste caso, era providência simples e de rigor. A segunda declaração é emitida por um órgão do Estado de Rondônia (Gerência de Reinserção Social da SEJUS). Aqui, a irregularidade da inabilitação tornase ainda mais evidente. A informação sobre a disponibilidade de egressos e apenados aptos ao trabalho é um dado administrativo mantido pela própria Administração Pública estadual. Nos termos do artigo 4º do Decreto 25.783/2021, a SEJUS deve manter uma lista atualizada dessas pessoas. A ausência desse documento poderia ter sido suprida por uma diligência simples da própria Comissão de Contratação junto à SEJUS, em observância ao princípio da cooperação administrativa e da verdade material. Se o Estado já possui a informação de que há ou não pessoal disponível, punir o licitante com a inabilitação pela não apresentação de uma certidão que o próprio Estado emite fere o princípio da boa-fé objetiva e da eficiência. VI. DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E ECONOMICIDADE O critério de julgamento desta licitação é "Técnica e Preço", com peso de 70% para a técnica. A fórmula para nota final é: $NF = 0,7 \times PTF + 0,3 \times NPF$ Ao inabilitar a Recorrente por uma falha formal remediável, o Estado corre o risco de contratar uma proposta tecnicamente inferior ou financeiramente mais onerosa, causando prejuízo direto ao erário de Rondônia. O excesso de rigorismo na fase de habilitação afasta bons competidores e prejudica o desenvolvimento nacional sustentável buscado pela lei. A recorrente obteve, claramente, conforme a lista de resultados, a melhor proposta. Não há sentido, data venia, a inabilitação da recorrente por uma mera declaração que, conforme exposto acima, pode ser sanada a partir da concessão de prazo razoável para tanto. VII. DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE SANEAMENTO Neste ato, em anexo a este recurso, a Recorrente apresenta: 1. A Declaração de Compromisso de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas, devidamente assinada, nos exatos termos do Anexo III do Edital e do Decreto nº 25.783/2021. 2. Comprovante de solicitação/protocolo junto à SEJUS requerendo a declaração de disponibilidade, demonstrando a boa-fé e a diligência da empresa em cumprir o requisito, pugnando pela juntada da resposta assim que emitida pelo órgão estadual. Essa apresentação comprova que a inabilitação decorreu de vício sanável e que a empresa está plenamente apta e disposta a cumprir as exigências sociais do Estado de Rondônia. VIII. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS Ante o exposto, a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA. pede o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, a fim de que: a) O recebimento e processamento do presente Recurso Administrativo, com a concessão de efeito suspensivo, nos termos da lei; b) Requer-se, preliminarmente, que Vossa Senhoria exerça o juízo de retratação, previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, reformando a decisão atacada para considerar a Recorrente habilitada; c) Caso não seja esse o entendimento, requer-se o encaminhamento dos autos à Autoridade Superior competente, para que conheça e dê provimento ao presente recurso; d) No mérito, o PROVIMENTO do recurso para REFORMAR A DECISÃO que inabilitou a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, para declarar que: d.1) O Decreto Estadual n. 25.783/2021 é inaplicável ao caso concreto, isto é, a exigência das declarações do Decreto nº 25.783/2021 é incompatível com objetos de natureza técnica peculiar, além de não encontrar amparo no rol taxativo de documentos de habilitação previstos no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser declarada a habilitação da recorrente; d.2) Caso não seja acatado o recurso nos termos do item anterior, seja reconhecida que a ausência das declarações do item 13.1.11 do Edital constitui vício sanável, passível de correção nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do princípio do formalismo moderado; e) Subsidiariamente, caso não se aceite a juntada imediata anexa, que seja determinada a realização de DILIGÊNCIA para que a Recorrente apresente formalmente as declarações faltantes, sanando a falha processual e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; f) A consequente declaração de HABILITAÇÃO da Recorrente, permitindo o prosseguimento no certame e a eventual adjudicação do objeto, caso sua proposta seja a vencedora. Nestes termos, pede e espera deferimento IV - DA CONTRARRAÇÃO (Pela manutenção da inabilitação da PROESTE ENGENHARIA) Se há algo que o Direito Administrativo

repele com elegância quase cartesiana é a tentativa de transformar regra clara em sugestão poética ou hipotética. O recurso interposto por PROESTE ENGENHARIA LTDA. — constante do documento — não é, com o devido respeito, uma insurgência jurídica consistente; é antes um exercício retórico que busca converter descumprimento objetivo em “formalismo exacerbado”. O que se pede, aqui, é algo singelo: que o edital continue valendo. E isso, no universo das licitações, não é pouca coisa. I. O EDITAL COMO NORMA VINCULANTE – A LEX CONTRACTUS A própria decisão de inabilitação registrou, com precisão cirúrgica, que a recorrente não apresentou: • A declaração de compromisso de contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressos; • A declaração da SEJUS acerca da disponibilidade de mão de obra; conforme exigido no item 13.1.11 do edital. A recorrente reconhece a omissão. Não há controvérsia fática. Há apenas uma tentativa de requalificá-la como “falha formal”. Mas a Lei nº 14.133/2021 é inequívoca: a Administração está vinculada ao instrumento convocatório. O edital não é um panfleto explicativo — é norma interna do certame. “Faz lei entre as partes” não é um chavão; é a espinha dorsal da segurança jurídica. Se a exigência era desarrazoada, ilegal ou incompatível com o objeto, havia remédio próprio: impugnação ao edital no prazo legal. Não o fizeram. Optaram por participar do certame. Apresentaram proposta. Assinaram declaração de ciência e aceitação. E, somente após a inabilitação, descobriram que o edital lhes parecia excessivo. No Direito, isso tem nome: preclusão lógica. II. O FALSO “FORMALISMO EXACERBADO” A recorrente sustenta que a ausência das declarações seria vício sanável, e que a diligência poderia suprir a omissão. Aqui reside o ponto nuclear. O art. 64 da Lei 14.133/2021 permite diligências para esclarecer ou complementar documentos já apresentados. A própria decisão recorrida destacou que não se tratava de omissão parcial, mas de ausência total. Não houve erro material. Não houve documento incompleto. Houve inexistência documental. Permitir a juntada posterior equivaleria a admitir que o licitante escolha cumprir — ou não — o edital, aguardando o resultado da proposta para decidir se vale a pena completar a habilitação. Isso viola: • Isonomia • Legalidade • Vinculação ao instrumento convocatório E mais: cria um precedente perigosíssimo. Se esta Comissão reverter a decisão, estará implicitamente declarando que os termos e exigências do edital é facultativo. III. A INAPLICABILIDADE DO DECRETO? ARGUMENTO TARDIO E INCONSISTENTE A recorrente sustenta que o Decreto Estadual nº 25.783/2021 seria incompatível com o objeto técnico do certame. O argumento é sedutor — mas falacioso. Primeiro, porque o edital expressamente exigiu as declarações. Segundo, porque a Administração Pública Estadual editou norma geral de política pública de reinserção social. O Decreto não distingue “engenheiros” de “serventes”. Não há cláusula que exclua serviços intelectuais. A política pública não foi criada apenas para “ladrões de galinhas”, como sugere, em subtexto, a tese adversa. Aliás, a própria Declaração da SEJUS comprova que existem pessoas que podem estar aptas à execução do objeto específico da concorrência. Ou seja: A premissa fática da recorrente — de que não haveria mão de obra compatível — é frontalmente desmentida por documento oficial, conforme declaração da SEJUS para a HTC BRASIL. E aqui surge um ponto estratégico relevante: a SEJUS não apenas declarou disponibilidade, como o fez em relação ao objeto técnico específico da licitação. Logo, não cabe à licitante “presumir” inexistência de profissionais habilitados. Essa competência é institucional da SEJUS. Se há engenheiro civil, com especializações ou conhecimentos técnicos do egresso do sistema prisional, isso não é hipótese literária — é possibilidade jurídica real. IV. A DECLARAÇÃO NÃO É MERO “COMPROMISSO FUTURO” A recorrente tenta reclassificar a exigência como obrigação a ser cumprida apenas na execução contratual. Mas a exigência editalícia não se confunde com a obrigação material do Decreto. O edital exige: 1. Declaração de compromisso; 2. Declaração da SEJUS sobre disponibilidade. Ambas são requisitos de habilitação. Habilitação não é apenas capacidade técnica pretérita. É também demonstração de conformidade com políticas públicas vinculadas ao contrato. Se a empresa não demonstra, na fase própria, que aceita e viabiliza o cumprimento dessas obrigações, ela simplesmente não atende às condições do certame. Trata-se de requisito objetivo. E requisitos objetivos não admitem interpretação criativa. V. A TESE DA ECONOMICIDADE: UM CANTO DE SEREIA A recorrente argumenta que apresentou melhor proposta técnica e que sua exclusão prejudicaria o erário. É argumento emocional. Licitação não é competição de preços dissociada de requisitos legais. A proposta mais vantajosa é aquela que atende integralmente às regras. A Administração não pode escolher descumprir o edital para contratar quem apresentou nota maior. Seria o triunfo do resultado sobre a legalidade. E o Direito Administrativo brasileiro não admite essa inversão. VI. A DECLARAÇÃO DA SEJUS: FATO OBJETIVO E IRREFUTÁVEL A recorrente sustenta que a Comissão poderia diligenciar junto à SEJUS. Contudo: A diligência não serve para suprir omissão total. Serve para esclarecer dúvida e de documentos já apresentados e não para documentos apócrifos. Além disso, a própria SEJUS já declarou formalmente a existência de pessoas potencialmente aptas para o objeto. Portanto: • A exigência era possível; • A documentação era exequível; • A omissão decorreu exclusivamente da inércia da recorrente. Não se pode converter negligência em direito subjetivo. VII. A ISONOMIA COMO LIMITE INTRANSPONÍVEL Outras empresas apresentaram integralmente a documentação exigida. A empresa ora defendente (HTC BRASIL) cumpriu todas as exigências, inclusive obtendo a declaração da SEJUS. Reformar a decisão significaria punir quem cumpriu e premiar quem descumpriu. Seria uma pedagogia administrativa às avessas. VIII. PONTO RELEVANTE Há um argumento adicional que pode ser explorado com força: A juntada posterior das declarações altera a situação jurídica da empresa no momento da habilitação. Habilitação é ato instantâneo, aferido em momento próprio. Se admitirmos documentos posteriores, estaremos reabrindo a fase de habilitação apenas para um concorrente — o que pode ensejar questionamento por violação ao princípio da igualdade e até eventual nulidade futura do certame. IX. CONCLUSÃO O recurso não demonstra ilegalidade na decisão. Demonstra apenas: • Desatenção ao edital; • Tentativa de saneamento extemporâneo; • Interpretação criativa da Lei 14.133/2021. Não houve formalismo exacerbado. Houve aplicação objetiva da regra. E no Direito Público, às vezes, a virtude está justamente na sobriedade. Diante disso, requer-se: • O não provimento do recurso administrativo; • A manutenção integral da decisão de inabilitação; • A preservação da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Porque, ao fim e ao cabo, a licitação não é um romance aberto à livre interpretação — é um contrato com cláusulas previamente aceitas. E quem aceita as regras não pode, depois, querer reescrevê-las. Atenciosamente, V – DO MÉRITO Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, apresentado tempestivamente, contra a decisão que habilitou a empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no âmbito do certame em epígrafe. O processo do Tipo de objeto de Contratação de Empresa

Especializada em Engenharia para Elaboração dos Estudos de Viabilidade, Elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Projeto Executivo de Obra de Arte Especial – Ponte em Concreto Estrutural ou de Projeto de Recuperação e Duplicação de ponte existente, incluindo Componentes ambientais, sobre o rio São José, RO-010, km 17,70, trecho: RO-473/BR-429, no município de Alvorada d' Oeste, com valor estimado para contratação de R\$ 525.485,11 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos). Teve sua abertura de sessão para recebimento das propostas em 05/02/2026 às 10:00 (horário de Brasília). O certame contou com a participação de 14 empresas, sendo desclassificadas automaticamente pelo sistema 4 empresas, por não encaminharem os documentos relativos a proposta de técnica e preço no cadastramento da proposta de preços, conforme solicitado no Edital. Considerando que trata-se de um processo com critério de julgamento por técnica e preço, foram encaminhados os documentos de proposta técnica das empresas que realizaram a juntada no sistema compras.gov, para análise pela Unidade de Origem processual e posterior emissão de parecer/relatório de análise constando as notas de cada empresa participante. Com o retorno do processo a esta SUPEL, foi realizada a desclassificação de 2 empresas por não obter pontuação em nenhum dos itens avaliados, de conhecimento do Objeto, Plano de Trabalho, Capacidade Técnica da Proponente e da Equipe Técnica Principal, bem como Atribuição de Notas por Desempenho em Contratações Anteriores, assim não há Proposta Técnica. Em continuidade aos atos, obtidas as informações relativas as notas de técnica fornecidas pela Unidade de Origem - DER, foi elaborado o relatório com quadro de julgamento da técnica e preço, aplicando a ponderação das notas de técnica (70%) e preço (30%) de cada empresa, com o fim de divulgar o resultado final obtido mediante as análises, onde, ao lançar as notas finais no sistema, atualiza a ordem de classificação, conforme resultado da ponderação entre a técnica e o preço fornecido. Após a atualização, ficou como primeira classificada a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, em segundo a HTC BRASIL – PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, e em terceiro a EXCELENCIA PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. Convocada a primeira classificada PROESTE ENGENHARIA LTDA, foram solicitados os documentos para análise da habilitação, onde, após a análise dos mesmos, foi constatado a ausência da declaração de que a licitante, caso fosse declarada vencedora, deveria contratar pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho. Neste ato, considerando que a empresa deixou de encaminhar as duas declarações referente ao subitem 13.1.11 do edital, não foi realizado a diligência com a empresa para complementar a ausência de uma, devido a ausência das duas declarações e não apenas uma delas. Resultando assim, em sua INABILITAÇÃO para o referido certame. Pois bem! O certame em questão, por ter julgamento do tipo técnica e preço, as propostas de técnica das licitantes participantes, foram submetidas a Unidade de Origem para análise por uma banca avaliadora quanto aos critérios estabelecidos para pontuação referente ao processo, composta por servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública ou profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital. Finalizada essa primeira fase de verificação e conformidade das propostas, com a sua respectiva análise, após divulgado o resultado da empresa com melhor pontuação de técnica e preço, são submetidos a verificação os documentos de habilitação da empresa que ficou como primeira na ordem de classificação. É na habilitação que os licitantes apresentam seus documentos para comprovar sua aptidão para celebrar um negócio com a Administração Pública. No cumprimento das exigências editalícias, a empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA apresentou todas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, documentos de qualificação econômica - financeira e documentos de qualificação técnica, ficando ausente apenas as referidas declarações mencionadas anteriormente, do subitem 13.1.11 do edital, relativas aos documentos de habilitação. Deste modo, em meio a uma análise detalhada dos itens relativos ao edital, constatou-se falha Estrutural na elaboração do Edital, pois faz menção a anexos que não possuem modelos disponíveis e, devido ao equívoco, apresentou a Matriz de Riscos nos campos que deveriam conter os formulários de declaração (ANEXO XIII e XIV), se fosse o caso de possuir tal exigência das mencionadas declarações no presente certame. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração dos Estudos de Viabilidade, Elaboração de Projeto Básico de Engenharia e Projeto Executivo de Obra de Arte Especial. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar e a própria Lei nº 14.133/2021, este objeto enquadra-se como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. O Decreto Estadual nº 25.783/2021, que regulamenta a reserva de vagas para apenados e egressos, destina-se expressamente a contratações que envolvam a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra. No caso em tela, a execução do contrato demanda uma equipe multidisciplinar de alta qualificação técnica (engenheiros especialistas), não se tratando de fornecimento de mão de obra braçal ou serviços comuns que permitam a absorção da cota prevista no decreto. Conclui-se então, que a inclusão do subitem 13.1.11 no edital, decorreu de um equívoco na elaboração (erro de edição). A redação do item menciona que as declarações deveriam seguir os modelos constantes no ANEXO XIII e ANEXO XIV, todavia, tais anexos sequer constam no edital da licitação. Exigir um documento cujo modelo referenciado não foi fornecido pela Administração configura uma exigência ilegal e impossível de ser cumprida nos termos propostos, maculando o princípio da clareza e da publicidade. A Comissão de Contratação, ao constatar o erro material na instrução do edital, deve agir de ofício para corrigi-lo, não permitindo que um equívoco formal de edição prejudique a seleção da proposta mais vantajosa. O processo licitatório rege-se pelo princípio do formalismo moderado, o que significa que o descumprimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação ou a compreensão da proposta, não deve importar na inabilitação do licitante. A ausência da declaração de um compromisso futuro (contratação de apenados) não afeta a capacidade técnica ou a higidez jurídica da PROESTE para executar o projeto. No aspecto da economicidade, a PROESTE ENGENHARIA LTDA apresentou a menor proposta dentre as empresas com melhor pontuação, cujo valor é de R\$ 364.552,00 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais), valor significativamente inferior ao estimado e a proposta da concorrente R\$ 525.485,11 (quinhentos e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), valor equiparado ao valor estimado da contratação, não ofertando qualquer desconto. Manter a inabilitação por um erro de edição do edital forçaria a Administração a contratar uma proposta muito mais onerosa, causando prejuízo direto ao erário. Por conseguinte, se faz

necessário a aplicação do exercício ao princípio da autotutela, por parte deste Presidente da Comissão, medida que se impõem, pois estabelece que a Administração Pública detém o poder de controlar seus próprios atos, podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir seus atos, sendo capaz de realizar essa correção diretamente. Ao comentar o art. 59 da Lei 14.133/2021, em sua obra, Ronny Charles Lopes de Torres aduz: "[...] Assim, entendemos que a melhor orientação jurídica a ser dada é para que seja exercida a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, [...]". Da mesma forma, o TCU, reforça o entendimento de que: "É irregular a desclassificação de proposta por erros formais ou por vícios sanáveis mediante diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (TCU – Acórdão 1204/2024-Plenário). Desta forma, o princípio do formalismo moderado, já consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário), encontra correspondência direta no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância da eficiência e da economicidade em todas as fases do processo licitatório. Cita-se o Acórdão 1052/2012-Plenário, com um posicionamento prevalecente no TCU sobre a matéria: Acórdão 1052/2012-Plenário Enunciado: É ilegal a inabilitação de empresas em razão da falta de apresentação de declarações que não constavam do rol dos documentos especificados no edital como necessários à superação dessa fase do certame. Resumo: Também na Representação que acusou possíveis irregularidades no edital da referida Tomada de Preços n. 05/2011, a unidade técnica registrou que a comissão permanente de licitação decidira inabilitar sete das nove empresas participantes do certame, por terem deixado de apresentar "declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a administração" ou "declaração de cessão de direito patrimonial do edital". Ressaltou, no entanto, que essas declarações não constavam da relação de documentos que deveria ter sido apresentada para fins de habilitação. O relator, ao endossar o exame da unidade técnica, assim se pronunciou: "Se as declarações dos Anexos XI e XIV não constavam no rol dos documentos exigidos na fase de habilitação, elas deveriam ser aceitas em outro momento, não cabendo à CPL fazer restrições que não estejam consignadas no edital". Tal procedimento implicou "restrição indevida à competitividade do certame, mormente se considerarmos o fato de que resultou na inabilitação, só por esse motivo, de sete das nove empresas participantes". O Tribunal, também por esse motivo, ao endossar proposta do relator, decidiu: I) fixar prazo ao Creci/SP para que adote providências com vistas a anular a Tomada de Preços n. 05/2011; II) determinar ao Creci/SP que, em futuras licitações, "... ao conduzir o procedimento, deixe de fazer exigências que não estejam expressamente previstas no edital, a exemplo do que ocorreu na Tomada de Preços n. 05/2011". Considerando que o objeto da licitação trata-se de natureza intelectual de engenharia e projetos, não demandando de mão de obra que geralmente é direcionada a serviços de manutenção, limpeza e obras civis, a Comissão julga não ser necessária a diligência em sanar ausência de declaração que não condiz com o objeto a ser contratado. Tal princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte: Súmula no 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. E ainda, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa: a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação). Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração. Quanto aos argumentos apresentados pelas recorrentes, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, sendo os mesmos suficientes para motivar a reformulação da decisão proferida pelo Agente de contratação, exarada anteriormente no certame em epígrafe. Diante da análise realizada, constatou-se a necessidade de revisão dos atos anteriormente praticados, onde proceder-se-á com o retorno de fase para inabilitação da Empresa Recorrida, reavendo os atos e reabilitação da PROESTE ENGENHARIA, sendo fator fundamental para assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como para garantir a integridade da contratação e o interesse público. Ancorada nos fatos e nos fundamentos supramencionados, apresento o mérito do recurso, prolatando a decisão por seguinte. VI – CONCLUSÃO E DECISÃO Diante de todo o exposto, e com fundamento nas razões de fato e de direito acima delineadas, amparado ainda na documentação constante dos autos, nas regras do Edital e na legislação aplicável à espécie, delibera pelo recebimento dos recursos interpostos, considerando-os tempestivos. No mérito, após análise detida das questões suscitadas, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, este Presidente da Comissão CONHECE e DA PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa PROESTE ENGENHARIA LTDA, julgando-o PROCEDENTE, considerando que a mesma cumpriu todos os requisitos de qualificação técnica, fiscal e econômica, e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, reformando a decisão que havia habilitado a empresa HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, por reconhecer o erro de edição no instrumento convocatório quanto à exigência do item 12.1.10, dada a natureza intelectual do objeto e a ausência dos anexos correspondentes. Assim, restam preservados os princípios da legalidade e da isonomia, reafirmando o compromisso desta Administração com a lisura, transparência e integridade do processo licitatório. Porto Velho, 10 de março de 2026. JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS Presidente da Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026 ROBERTA ARROIO Membro da Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE Membro da Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO

Concorrência Eletrônica N° 90380/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925373 - SUPERINTEND.ESTAD.DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: Técnica e Preço Modo disputa: Fechado

Disputa

Julgamento

Habilitação

Fase
Recursal

Adjudicação/
Homologação



1 ELABORAÇÃO / ANÁLISE PROJETO - ENGENHARIA
S2 Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário) R\$ 525.485,1100



Você está visualizando os recursos da sessão mais recente do item

Sessão do Julgamento/Habilitação

Recursos e contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado